



Número: **0810913-13.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **21/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA (AUTOR)		FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)	
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)			
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54501131	21/03/2020 17:46	Petição Inicial	Petição Inicial
54501132	21/03/2020 17:46	(1) AÇÃO DPVAT - WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA	Outros documentos
54501133	21/03/2020 17:46	(2) Procuração - Doc. Pessoais - Comp. Residência - Prontuário Hospitalar - BO - Dec. SAMU	Outros documentos
54501134	21/03/2020 17:46	(3) Pagamento Administrativo	Requerimento Administrativo

PETIÇÃO INICIAL EM FORMATO PDF

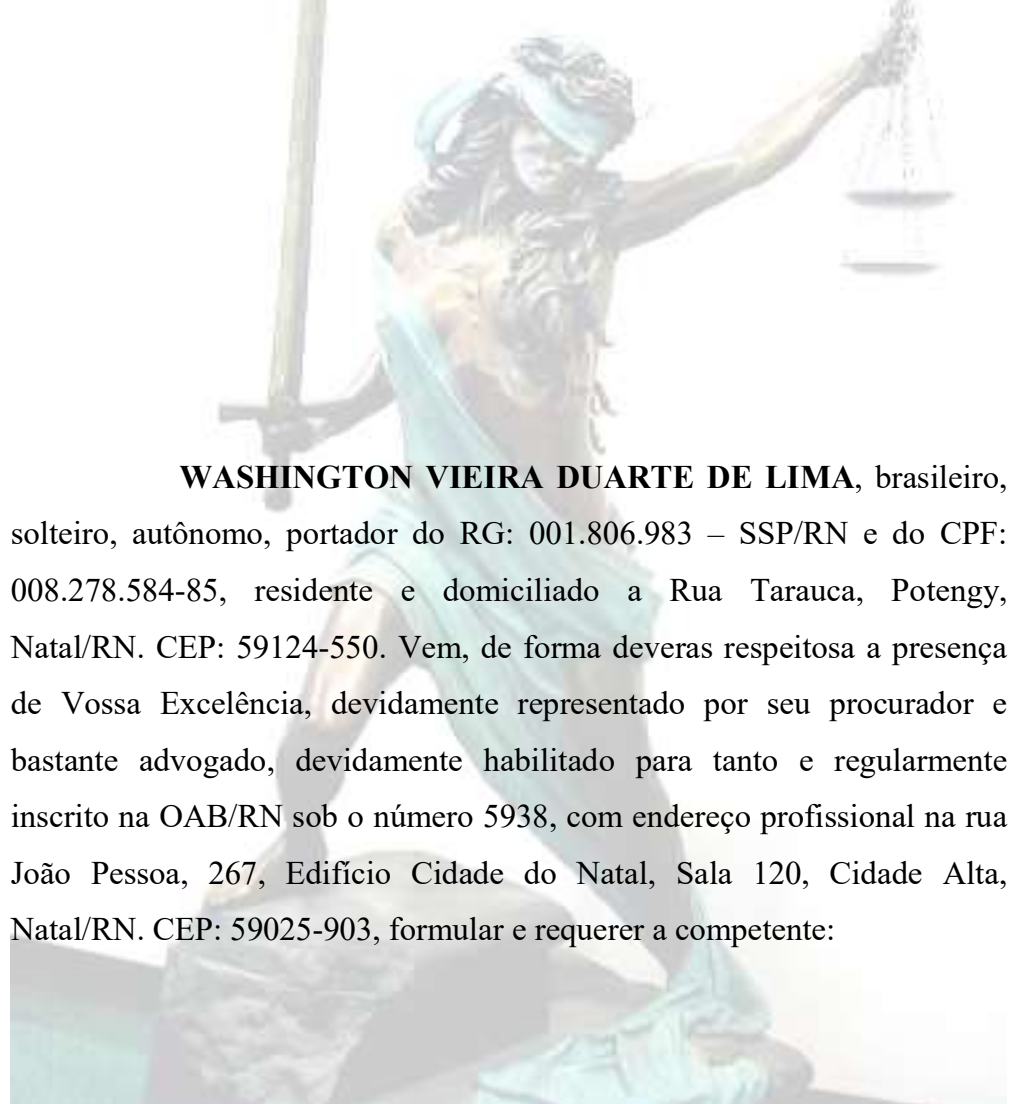


PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.



WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA, brasileiro,
solteiro, autônomo, portador do RG: 001.806.983 – SSP/RN e do CPF:
008.278.584-85, residente e domiciliado a Rua Tarauca, Potengy,
Natal/RN. CEP: 59124-550. Vem, de forma deveras respeitosa a presença
de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e
bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente
inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua
João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:

1

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) **nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92**

Em desfavor de: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I – DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da acção decorrente de

2

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicílio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 17 de setembro de 2019, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Devemos destacar que, como se vislumbra dos documentos carreados aos Autos, vemos que a Demandada respondeu ao requerimento administrativo protocolado pela Autora em 06 de fevereiro de 2020, momento no qual se inicia a contagem o lapso prescricional, na forma como se encontra o atual e majoritário entendimento jurisprudencial.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, a Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.

4

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3200035068, percebendo a quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta Reais), valor que, como veremos a partir das conclusões periciais, é inferior ao que efetivamente deveria perceber, tendo em vista a gravidade das lesões sofridas.

Desta sorte, Nobre Juiz, com a negativa administrativa, que não forneceu ao Autor o direito, mesmo que parcial, a percepção da indenização securitária, cumpre-nos requerermos, por intermédio da presente Ação, a condenação da Demandada no pagamento integral, de acordo com o resultado da perícia médica judicial a ser aprazada.

III –

DO DIREITO.

III.a) Da Legitimidade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ap beneficiário acionar aquela que melhor lhe prouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.ª C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da

6

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas conseqüências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.^a Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

A Lei n.º 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.º 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o recebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da cartá constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988.

8

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexistência de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de n.º 7 há constituição anterior estabeleceu, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Destarte, o §1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consorcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

10

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei n.º. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO.

11

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEÍCULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desaquecimento da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENJALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTETÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protetório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do

12

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º, 5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1ª C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD

14

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN.CEp: 59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS
OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR.
WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO
OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO
PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE -
ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO
ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA
- INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR
QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS –
INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS
CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

IV – DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a análise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de trânsito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?

15

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V –

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre *Expert* a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.

16

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossufiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar à Autora a complementação da indenização de acordo com o que estabelece a tabela de pagamentos de indenizações securitárias decorrentes de acidentes automobilísticos, com base nas conclusões periciais, descontando-se o valor já percebido, no importe de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta Reais)).

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta Reais).

17

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 20 de março de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA

Profissão: _____ Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 001.806.983 CPF: 008.278.584-85

Endereço: RUA TARAUA Bairro: POTENGY

Cidade: NATAL Estado: RN CEP: 59.124-550

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938, com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-500.

PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar(em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso. E, de forma específica, para requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, na forma dos arts. 82 e ss., do CPC, podendo requerer a qualquer momento do processo, bem como, interpor recurso em caso de indeferimento.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Acordam as partes que o Outorgante arcará com os honorários no percentual de 30% (trinta por cento) ao Outorgado, do valor percebido por aquele a qualquer título, por condenação ou acordo entre as partes.

Natal, 20 de MARÇO de 2020

WASHINGTON V. DUARTE DE LIMA
OUTORGANTE





Última



14 • FORTUNA • NOTAFISCAL

Complexo Ecológico do Rio Grande do Norte
Rua Manoel de Medeiros, 161 - Jardim Natal - 504 - CEP 51245-750
Fone: (51) 363.1600/363.1601 Fax: (51) 363.1602 e-mail: contato@ecorj.com.br

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA THALITA 45-C Cx-12 416,
Bela Vista

POTUNGUENDE LAGUNA
NATAL, 2012
15/11/2012

7004175454 11/11/2019 17,24	10/2019 20/11/2019
-----------------------------------	-----------------------

[illegible]

	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR TOT.
CEPILADORA ELÉTRICA	01	15,40	15,40
Acrescimo 5% Impostos AMARELO		0,81	0,81
ACRESCIMO 5% Impostos VERDE-LIMÃO		0,64	0,64

57.24

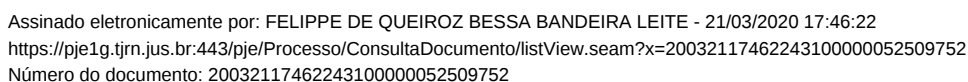
SPDO	TEMP DA	ANTERIOR		ATUAL		SPDO	CONCENTRAC	AJUSTE	CONSIDERAC
MEASUREMENT	PROBATION	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	NO	(%)		PROB
		PREVIOUS	1.000.00	PREVIOUS	1.000.00				

DATE	DESCRIPTION	DEBIT	CREDIT	BALANCE
01/01/18	OPENING BALANCE			100.00
02/01/18	PAYROLL	50.00		50.00
03/01/18	RENT	25.00		25.00
04/01/18	UTILITIES	15.00		10.00
05/01/18				10.00
06/01/18				10.00
07/01/18				10.00
08/01/18				10.00
09/01/18				10.00
10/01/18				10.00
11/01/18				10.00
12/01/18				10.00
TOTAL		90.00		10.00

1. **PROPOSTA DI LEGGE**
 2. **REGIONE LIGURIA**
 3. **REGIONE LIGURIA**
 4. **REGIONE LIGURIA**
 5. **REGIONE LIGURIA**
 6. **REGIONE LIGURIA**
 7. **REGIONE LIGURIA**
 8. **REGIONE LIGURIA**
 9. **REGIONE LIGURIA**
 10. **REGIONE LIGURIA**
 11. **REGIONE LIGURIA**
 12. **REGIONE LIGURIA**
 13. **REGIONE LIGURIA**
 14. **REGIONE LIGURIA**
 15. **REGIONE LIGURIA**
 16. **REGIONE LIGURIA**
 17. **REGIONE LIGURIA**
 18. **REGIONE LIGURIA**
 19. **REGIONE LIGURIA**
 20. **REGIONE LIGURIA**
 21. **REGIONE LIGURIA**
 22. **REGIONE LIGURIA**
 23. **REGIONE LIGURIA**
 24. **REGIONE LIGURIA**
 25. **REGIONE LIGURIA**
 26. **REGIONE LIGURIA**
 27. **REGIONE LIGURIA**
 28. **REGIONE LIGURIA**
 29. **REGIONE LIGURIA**
 30. **REGIONE LIGURIA**
 31. **REGIONE LIGURIA**
 32. **REGIONE LIGURIA**
 33. **REGIONE LIGURIA**
 34. **REGIONE LIGURIA**
 35. **REGIONE LIGURIA**
 36. **REGIONE LIGURIA**
 37. **REGIONE LIGURIA**
 38. **REGIONE LIGURIA**
 39. **REGIONE LIGURIA**
 40. **REGIONE LIGURIA**
 41. **REGIONE LIGURIA**
 42. **REGIONE LIGURIA**
 43. **REGIONE LIGURIA**
 44. **REGIONE LIGURIA**
 45. **REGIONE LIGURIA**
 46. **REGIONE LIGURIA**
 47. **REGIONE LIGURIA**
 48. **REGIONE LIGURIA**
 49. **REGIONE LIGURIA**
 50. **REGIONE LIGURIA**
 51. **REGIONE LIGURIA**
 52. **REGIONE LIGURIA**
 53. **REGIONE LIGURIA**
 54. **REGIONE LIGURIA**
 55. **REGIONE LIGURIA**
 56. **REGIONE LIGURIA**
 57. **REGIONE LIGURIA**
 58. **REGIONE LIGURIA**
 59. **REGIONE LIGURIA**
 60. **REGIONE LIGURIA**
 61. **REGIONE LIGURIA**
 62. **REGIONE LIGURIA**
 63. **REGIONE LIGURIA**
 64. **REGIONE LIGURIA**
 65. **REGIONE LIGURIA**
 66. **REGIONE LIGURIA**
 67. **REGIONE LIGURIA**
 68. **REGIONE LIGURIA**
 69. **REGIONE LIGURIA**
 70. **REGIONE LIGURIA**
 71. **REGIONE LIGURIA**
 72. **REGIONE LIGURIA**
 73. **REGIONE LIGURIA**
 74. **REGIONE LIGURIA**
 75. **REGIONE LIGURIA**
 76. **REGIONE LIGURIA**
 77. **REGIONE LIGURIA**
 78. **REGIONE LIGURIA**
 79. **REGIONE LIGURIA**
 80. **REGIONE LIGURIA**
 81. **REGIONE LIGURIA**
 82. **REGIONE LIGURIA**
 83. **REGIONE LIGURIA**
 84. **REGIONE LIGURIA**
 85. **REGIONE LIGURIA**
 86. **REGIONE LIGURIA**
 87. **REGIONE LIGURIA**
 88. **REGIONE LIGURIA**
 89. **REGIONE LIGURIA**
 90. **REGIONE LIGURIA**
 91. **REGIONE LIGURIA**
 92. **REGIONE LIGURIA**
 93. **REGIONE LIGURIA**
 94. **REGIONE LIGURIA**
 95. **REGIONE LIGURIA**
 96. **REGIONE LIGURIA**
 97. **REGIONE LIGURIA**
 98. **REGIONE LIGURIA**
 99. **REGIONE LIGURIA**
 100. **REGIONE LIGURIA**

Author's address: Department of Computer Science,
University of Illinois at Chicago, Chicago, IL 60607-7159,
USA.
E-mail: {dimitry@cs.uic.edu, dmitry@uic.edu}

10/10/14 12:14:27





SESAP/RN - HOSPITAL MOSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO - LOMES SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 48323 /2019

Admissão: 17/09/2019 20:54:33

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 143940 - WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA (41 a 10 m 25 d)

Nascimento: 23/10/1977

Natural: NATAL BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF: 00827858485

Prof:

Mãe: IGNORADO

Pai:

Logradouro: TRAZIDO DE VIA PUBLICA PELO SAMU RN - PROXIMO A FABRICA GUARARAPES, 1

CEP: 59575000

Bairro: ZONA URBANA

Cidade: EXTREMOZ

Telefone: 84 32327500

Compl: PAC. SO APRESENTOU O CPF

Motivo: CARRO X TREM

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

Fluxograma:

OBS:

HORA	P.A.	HST	SaO2	FR	FC	TEMP.	Glasgow	RTS
10:08			100%	20	62	36,2		

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISÃO MOTO TREM, FRATURA EXPOSTA EM BRAÇO ESQ. E CLAVICULA ESQ.

Hora:

Paciente vítima de colisão moto-trem há cerca de 1h.
Refere uso de eopocete. Trazido pelo SAMU. Não
relata de contusão ou vômito

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Vias aéreas permeáveis

B Mv + e simétricos, SRA, não palpo enflema FR 20ipm

C Pulsos amplos e simétricos, RCR, 21, BVP FC

D Glasgow 15

E Fratura exposta M.E. e clavícula E, MSD e punho D.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Clavícula moto-trem

*Gerado via SX por FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO Impresso em 17 de Setembro de 2019.



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)		
A		
B		
C		
D		
E		
A(ALÉRGICAS)		
M(MEDICAÇÃO EM USO)		
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)		
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)		
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)		
V (PASSADO VACINAL)		
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM) Solicito Rx plano directo AP, perfil e oblíquos, rotavulso directo AP+P+O, braço esquerdo AP+P+O, ombro esquerdo AP+P+O, ombro @ AP+P+O	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OUTROS ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
CONDUTA PRIMÁRIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS		
TC de tórax sem humo/pneumotórax Alta UEG Acaril Orfo 100mg EV e 22:31		
Gustavo T.L. Santos Cirurgião CRM-RN 6806		
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1 <i>Ortopedia</i>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3	HORA:	DATA:
DESTINO DO PACIENTE:		
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA: DATA / / HORA		
SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:		
ÓBITO: DATA / / HORA		
ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP		



SEVERITY	LEVE	Moderate	Intense	Flur Parsh
0	1	2	3	4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

LAUDO PARA
SOLICITAÇÃO DE AIH

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE		4 - CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - NOME DO PACIENTE <i>Wilson Feliciano das Santos</i>		6 - Nº DO PROTOCOLO	
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	MASCULINO 1 FEMININO 2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		11 - TELEFONE DE CONTATO	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº)			
13 - MUNICÍPIO	14 - BAIRRO	15 - UF	16 - CEP

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Acidente intra-abdominal de atropelamento</i>	
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>apresentando fratura exposta do osso da perna</i>	
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>RX</i>	

20 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL <i>Fratura exposta</i>	21 - CID PRINCIPAL <i>S82</i>	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>de perna</i>	25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>0415010012</i>	26 - LEITO / CLÍNICA <i>de perna</i>	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>de perna</i>
28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		29 - DT SOLICITAÇÃO <i>02.07.19</i>	30 - CNES / CPF <i>Dr. Kleiton Bastos</i>
31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)		32 - BÔNUS	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO	40 -	41 -
42 - CID PRINCIPAL	DESCRIÇÃO ... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
43 - CID SECUNDÁRIO	44 - () GRAVE	45 - () GRAVÍSSIMA

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.	
48 - CNES / CPF	52	
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial e trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 6125 /2019

Prontuário: 1186530

Paciente: 133330 - WILSON FELISMINO DOS SANTOS

Cartão SUS:

CPF:

Dt Nasc: 01/07/1968

Idade: 51 anos 1 dia

Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: DESCONHECIDO

Nome do pai:

Rua/Av: TRAZIDO PR SAMU NATAL DO TERMINAL DAS ROCAS, EM

Nº:10

SITUAÇÃO DE RUA

Complemento:

Bairro: ROCAS

CEP: 59015380

Cidade: NATAL

Telefone: 84 32327500 84 32327500

Especialidade: ORTOPEDICA

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1002

Responsável: WILSON FELISMINO DOS SANTOS -

Usuário: FRANCISCA LUCIA MACIEL

Admissão: 02/07/2019 12:50:19

Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82 - FRATURA DA PERNA INCLUINDO TORNOZELO
415010012 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

fratura exposta dos pernos D.E.

RESUMO DE ALTA

Paciente com trauma nos pernos D.E.
baixa pressão arterial.
D.E.: fratura exposta dos pernos
internado para tratamento cirúrgico
de urgência.

Dr. Michel Pierre de Araújo
Ortopedista e Traumatologista
CRM 4423 - 1207 1975

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 15/10/19
MAT. Nº. 152843
SANE
ASSINATURA

NATAL, 02 de Julho de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM





306



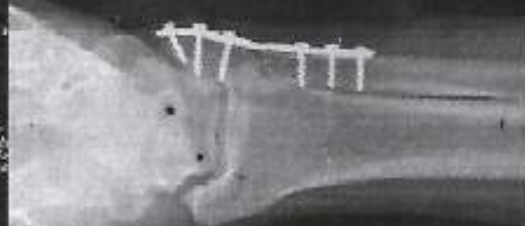
HDMI

10

LITALCO

1990-1991

10



CODING: GWE-0

10/5/04



L = 128 W = 256



HOSPITAL DEOCLEIO MARQUES

H

MASCHEITON MEIRA DUARTE DE LIMA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 070186/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/12/2019 11:32 Data/Hora Fim: 17/12/2019 11:43
Delegado de Polícia: Luciano Augusto Pereira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data/Hora do Fato: 17/09/2019

Local do Fato

Município: São Gonçalo do Amarante (RN)
Logradouro: BR 101
Complemento: PROXIMIDADES DA LINHA DO TREM
Ponto de Referência: PROXIMIDADES DA POTIGÁS
Tipo do Local: Via Pública

Bairro: DISTRITO
Nº: S/N

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Outro(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Currais Novos Sexo: Masculino Nasc: 23/10/1977
Profissão: Cobrador de Ônibus
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: MARIA IRENICE DUARTE DE LIMA Nome do Pai: DARCILIO VIEIRA DE LIMA
Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 008.278.584-85
RG - Carteira de Identidade: 001808983

Endereço

Município: Natal - RN
Logradouro: RUA TARAUCA Nº: 112
Complemento: VILA GUARANI
Bairro: POTENGI
Telefone: (84) 98827-8691 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição CICLOMOTOR	CPF/CNPJ do Proprietário 008.278.584-85
Placa QGN4451	Renavam 01109294899
Número do Motor 1P39FMAFA123735	Número do Chassi LXYXCBL03F0300491
Ano/Modelo Fabricação 2015/2014	Cor VERMELHA
UF Veículo Rio Grande do Norte	Município Veículo Natal
Marca/Modelo I/SHINERAY XY 50 Q	Modelo I/SHINERAY XY 50 Q



Delegado de Polícia Civil: Luciano Augusto Pereira
Impresso por: Luiz Antonio Medeiros Emerenciano
Data de Impressão: 17/12/2019 11:43
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 070186/2019

Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Última Atualização Denatran 22/01/2018
Situação do Veículo NADA CONSTA	
Nome Envolvido	Envolvimentos
WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O DECLARANTE COMPARECEU A ESTA UNIDADE DE POLÍCIA, ONDE RELATOU QUE TRAFEGAVA PELA BR 101, SENTIDO EXTREMOZ - NATAL, PILOTANDO A MOTOCICLETA CADASTRADA NESTE BO, EM SEU NOME, QUANDO PAROU NAS PROXIMIDADES DA LINHA FÉRREA E FOI ATINGIDO PELO TREM. APÓS A COLISÃO A VÍTIMA FOI CONDUZIDA PARA O HOSPITAL CLOVIS SARINHO COM LESÕES E FRATURAS PELO CORPO. NADA MAIS DISSE.

ASSINATURAS

Luiz Antonio Medeiros Emerenciano
Agente de Polícia
Matrícula 1943162
Responsável pelo Acionamento

WASHINGTON V D DE
WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA
(Comunicante / Vítima)
LIMA

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima relacionadas e declaro que posso responder civil e criminalmente pelo conteúdo declarado que dei origem, conforme previsto nos Artigos 329-Comunicação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Luciano Augusto Pereira
Impresso por: Luiz Antonio Medeiros Emerenciano
Data de Impressão: 17/12/2019 11:43
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 /RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se faz necessário, que foi encontrada a ocorrência de N°175486/1 referente ao paciente **WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA** 41 anos atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 17/09/2019, em Extremoz/RN. Conforme ficha anexa.

Natal, 16 de outubro de 2019.

Ubiratan Wagner de Sousa
Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192 RN
Matrícula: 210991-3



SAMU
192
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2419 - BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545 - FONE: 84 / 209-5321



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 175486/1

Data: 17/09/2019

CHAMADO

TARM: WANESSA GUSTAVO DO NASCIMENTO
 Rádio Operador: HONDINELLY FREITAS DE ARAÚJO
 Equipe Enfermagem Cena:
 VTR: USB 66 (PARANAMIRIM)

Médico Regulação: VINICIUS CÂMARA DE SOUSA PAIVA
 Médico Cena: JOSE ALEXANDRE SOUZA SILVA
 Usuário Pós-Cena:
 Equipe VTR: ANDREY BARBOSA MATOS - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
 RENATO LUIZ GONÇALVES DE O - TECNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO MÉDICA TROTE INFORMAÇÃO ENGANO QUESDA DA LIGAÇÃO CONTATO COM EQUIPE SAMU TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: EXTREMOZ

Nome do Solicitante: SG ROBERIO

Telefone: (84) 3855-3784

Nome do Paciente:
 WASHINGTON

Idade: *

41 ANO(S)

Sexo: *

MASCULINO

Endereço: BR 101 NORTE

Nº:

Bairro:

Outro Bairro: BR

Referência/Complemento: PX LINHA DO TREM /

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL MONSENHOR WILFREDO GURGEL

Observações Rádio Operador: DR GUSTAVO RECEBEU O PACIENTE HCS

Queixa Primária: COLISAO MOTO X TREM

Quem Solicitou:

Distância do paciente:

Local:

Histórico Regulação Médica:

17/09/2019 19:27:24 - Dr(a). VINICIUS CÂMARA DE SOUSA PAIVA
 APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE MOTO X OBSTÁCULO
 REGULAÇÃO: CONSCIENTE, FRATURA EXPOSTA EM BRAÇO
 AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB
 PRIORIDADE: VERMELHA
 CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

Apoio:

ASSINATURAS

Data: 17/09/2019 19:29:28 Usuário: (RADIO OPERADOR) HONDINELLY FREITAS DE ARAÚJO
 Observação: Controle de frota: USB 66 EM QTI DO PA EXTREMOZ

Data: 17/09/2019 20:28:37 Usuário: (TARM) WANESSA GUSTAVO DO NASCIMENTO
 Observação: REGULADO COM DR ANDRE - PSCS

Data: 17/09/2019 21:20:14 Usuário: (RADIO OPERADOR) HONDINELLY FREITAS DE ARAÚJO
 Observação: Controle de frota: DR GUSTAVO RECEBEU O PACIENTE HCS

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:	Regulação Médica:	Solicitação VTR:	Saída VTR:	Chegada Local:
17/09/2019 19:24:36	17/09/2019 19:27:24	17/09/2019 19:28:03	17/09/2019 19:28:13	17/09/2019 19:41:20
Saída Local:	Chegada Destino:	Liberação Destino:	Liberação VTR:	
17/09/2019 20:19:20	17/09/2019 20:38:20	17/09/2019 21:20:10	17/09/2019 21:20:12	



Observação do Apoio:

CONDUTA

< Remoção

Conduta Médico Regulador:

17/09/2019 20:13:22 - VINICIUS CÂMARA DE SOUSA PAIVA
AVP COM RL + 01 AMP DE DIPTRONA EV

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL (NP) - HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

Vaga Negada - Motivo:

-- SELECIONE --

H. ligação ao serv. prop.:

__/__/__

F:

Recebido por:

Numero do conselho:

Numero da ficha de Remoção:

Vaga Negada

Vaga Zero

Motivo da entrada:

▼

Ass:

PERTENCEN

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

Ass:

ACTOENTE DE TRABALHO?

Sim * Não

VIOLENCIA A VULNERAVEIS?

Sim * Não





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200035068

Vítima: WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA

Data do Acidente: 17/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.050,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: WASHINGTON VIEIRA DUARTE DE LIMA

Valor: R\$ 4.050,00

Banco: 033

Agência: 000003178

Conta: 000060026368-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

